



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo n° 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia 16/06/2024

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, até a data e horário limite, OU AINDA,

Através do e-mail: licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Processo Administrativo nº 13/2025

Dispensa de Licitação nº 08/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Quant.	Unidade	Especificação da descrição	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo
1	130	Unidade/serviço	Lavagem completa de veículos com higienização interna.	R\$ 66,31	R\$ 8.620,30
VALOR TOTAL				R\$ 8.620,30	

- 1.2 O valor máximo da presente contratação é R\$ 8.620,30 (oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2025 para a aquisição pretendida.
- 2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE - 001 - CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 3.1 Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
- 3.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta de preço para o e-mail licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com ou a protocolará na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 3.5 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.5.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.5.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.5.7 sociedades cooperativas.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 A proposta deverá ser ofertada pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.3 **Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro, protocolado na secretaria da Câmara Municipal ou enviado por e-mail.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 6.2 Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.
- 6.3.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na apresentação das propostas.
- 7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.4.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.9 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogável por igual período, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.12 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1 **Advertência** poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2 **Multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.2.4 **O impedimento de licitar e contratar** se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.5 **A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 10.4 Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto a secretaria do edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro – CEP 85270-000
- 10.5 Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação.
- 10.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- 11.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.
- 11.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal de Palmital, 04 de junho de 2025.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005